



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.831, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Proj de Lei nº 07/2014 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis visando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º-** Fica o Município de Assis autorizado a firmar Convênio com a Santa Casa de Assis visando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, por meio do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), SIH (Sistema de Informações Hospitalares), Incentivo a Contratualização e INTEGRASUS no município de Assis.
- Art. 2º-** O presente Convênio será celebrado de conformidade com a Minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 21 de fevereiro de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 21 de fevereiro de 2014.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis visando a execução de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **SECRETARIA**, de outro, a **Santa Casa de Misericórdia de Assis**, neste ato representado pelo seu representante legal, Marcos Augusto Leite, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.388.921, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.408.018-87, doravante denominada **SANTA CASA**, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nºs 3.410/2013 e 142/2014, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a **SANTA CASA** no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **SANTA CASA** está inserida, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução, pela **SANTA CASA**, de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia, a serem prestados, cabendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** os respectivos repasses financeiros, na forma abaixo estabelecida e conforme **Plano Operativo e Plano de Trabalho** previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ADITAMENTOS

O detalhamento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde e de Cooperação Técnica será estabelecido em projetos específicos, chamados **PLANO DE TRABALHO E PLANO OPERATIVO**, parte integrante deste convênio, conforme anexos I e II, respectivamente.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras estipuladas neste convênio:

- I- o acesso ao SUS, em caráter ambulatorial e de internação se faz-se pelo Pronto Socorro Municipal (ou junto a outro estabelecimento municipal de saúde que, na vigência deste Convênio, venha a substituí-lo, prestando serviços próprios de pronto socorro, como, por exemplo, UPA), sendo a **SANTA CASA** referenciada pela mesma.
- II- encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio, sendo vedado cobrar do paciente qualquer valor no âmbito do SUS.
- IV- a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V- atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII- estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial da **SECRETARIA**, considerando a pactuação local;
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) elaboração do Plano Operativo;
- d) educação permanente de recursos humanos; e
- e) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

- I- da **SANTA CASA** : cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, e no Anexo II da Portaria GM/MS nº 635, de 10 de novembro de 2005.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II- da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio/contrato ao HOSPITAL, conforme Cláusula Sexta do Plano de Trabalho – Anexo I;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e
- d) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA SÉTIMA DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela SANTA CASA, que deverá conter:

- I- todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II- a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III- definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV- definição das metas de qualidade;
- VI- descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

Parágrafo único- O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento do *Programa de Parceria* estão contemplados no Plano de Trabalho e no Plano Operativo. Novas parcerias e projetos serão objeto de termos aditivos específicos, inclusive no que diz respeito aos recursos financeiros correspondentes.

CLÁUSULA NONA DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- § 1º A composição desta Comissão será constituída por representantes da **SANTA CASA**, da **SECRETARIA**, devendo reunir-se uma vez por mês.
- § 2º As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela **SECRETARIA** até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a **SANTA CASA**, neste prazo, indicar à **SECRETARIA** os seus representantes.
- § 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- § 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DENÚNCIA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio/contrato.

Parágrafo Único: O presente convênio rescinde aquele firmado em 18/11/2008, bem como seus aditamentos anteriormente celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Convênio será publicado no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio/contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA** ou do Ministério da Saúde;
- b) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assis, ____ de _____ de 2014.

CONVENENTE:


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretária Municipal da Saúde
"SECRETARIA"

CONVENIADA:

MARCOS AUGUSTO LEITE
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis
"SANTA CASA"

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF : _____

CPF: _____



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO SANTA CASA

Pelo presente **Plano de Trabalho**, de um lado o município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 44.364.826/0001-05 inscrita no CREMESP sob o nº 903126, desde 06/11/1984, nos termos da Lei Federal 6.839/80, com endereço na cidade de Assis, na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos, nº 166 e com Estatuto arquivado no Registro de Pessoas Jurídicas de Assis, em 30/11/2011, sob o nº 005643 neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS AUGUSTO LEITE**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.388.921, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 305.408.018-87, doravante denominado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **PLANO DE TRABALHO** do Convênio ____/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Assis – SP, no âmbito do SUS, atendendo as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 firmado entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

§ 1º- Este **PLANO DE TRABALHO** tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1º, do art. 199 da Constituição da República, do art. 25 da Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da preferência assegurada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**.

§ 2º- As obrigações firmadas entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **SANTA CASA**, assim como o detalhamento dos objetos referentes aos serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste convênio e detalhados no anexo II do convênio – **PLANO OPERATIVO**.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º- Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO**, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria GM 1.101/2002 que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do **SUS**.

§ 4º- Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO** compreendem os abaixo discriminados:

a) **CABE A SANTA CASA** promover:

I. **Internação Hospitalar**: até o limite de internações mensais, definidos conforme § 3º da Cláusula Primeira do presente **PLANO DE TRABALHO**, e mediante acordo entre a **SECRETARIA DA SAÚDE** e **SANTA CASA**, respeitando os parâmetros técnicos definidos pela PPI do Estado de São Paulo:

Quadro 01 – PPI Hospitalar

A **SANTA CASA** destinará para execução do presente convênio um total de 72 leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

CLINICAS	SUS	OUTROS	TOTAL
Clinica Médica	26	09	35
Clinica Cirúrgica	29	15	44
Clinica Obstétrica	08	09	17
Clinica Pediátrica	09	-	09
TOTAL	72	33	105
PERCENTUAL	68,57%	31,43%	100%

FONTE: CNES – ACESSO 17/12/2013.

li. **Atendimento Ambulatorial**: Compreende a assistência na especialidade de ORTOPEDIA, medicamentosa, quando necessária, além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário – FPO, respeitados os acordos celebrados entre **SANTA CASA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** no presente Convênio.

III. **Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)**: efetuados até o limite da programação Físico-Orçamentária – FPO, formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SANTA CASA**. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único: Para o efetivo cumprimento dos itens I, II e III, a **SANTA CASA** se obriga:

- a) Destinar as dependências hospitalares, em condições e em quantidades, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Promover sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidade Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio de ambulância do Município, SAMU ou UTI Móvel Regional – DRS – Marília, devidamente regulados pela CROSS – Central de Referência Ofertas Serviços de Saúde;
- d) Prestar atendimento adequado ao paciente, garantindo estrutura de recursos humanos, apoio e diagnóstico e outros que o mesmo necessitar, de acordo com a capacidade instalada.
- e) Prestar contas ao MUNICÍPIO dos valores recebidos no mês imediatamente posterior a prestação de serviços

b) Cabe ao Município, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I. Transferir os recursos conveniados para sua manutenção, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano Operativo;
- II. Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenham por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito SUS, e que visem à garantia a acessibilidade, universalidade, humanização qualidade dos serviços, bem como a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e da adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **SANTA CASA**, serão regulados através de termo aditivo, em comum acordo entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **SANTA CASA**;
- III. Os serviços ora pactuados compreendem a utilização pelos usuários do SUS da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos e outros itens de acordo com os parâmetros definidos pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- IV. Ofertar, preferencialmente a **SANTA CASA**, os serviços complementares aqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal.

CLAÚSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para atender ao objetivo deste **PLANO DE TRABALHO** a **SANTA CASA** irá realizar duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva;
- II. Internação Urgência e Emergência.

§ 1º- **Internação Eletiva** – Somente será efetuada pela **SANTA CASA**, mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **MUNICÍPIO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através da AIH – Autorização para Internação Hospitalar. Considerando que só serão realizadas Cirurgias Eletivas, mediante autorização prévia da **SECRETARIA**, respeitando os acordos descritos no presente Plano de Trabalho.

§ 2º- **Internação Urgência e Emergência** – A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela **SANTA CASA**, mediante apresentação da guia de referência do serviço de Pronto Atendimento Municipal, que será a "porta de entrada".

§ 3º- Para finalidades deste convênio, a Internação de Urgência e Emergência será caracterizada como de "risco iminente de vida ao paciente"

§ 4º- Nas situações de emergência ou urgência o médico de retaguarda da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente, encaminhando o mesmo ao tratamento adequado dentro da complexidade abrangida pela **SANTA CASA**. O laudo médico para emissão de AIH deverá ser enviado a **SECRETARIA DE SAÚDE** no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da internação do paciente. Para a **SECRETARIA DE SAÚDE** o prazo para emissão da AIH também é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento do laudo de internação.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a **SANTA CASA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, em termos de assistência técnico-profissional e hospitalar, conforme discriminado abaixo:

- I. Assistência médico ambulatorial e hospitalar por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como capacidade instalada.
- II. Assistência Técnico-profissional e hospitalar:
 - a) Todos os recursos disponíveis da Instituição **SANTA CASA**, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários SUS;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- b) Utilização das salas de cirurgia, bem como de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
 - c) Medicamentos receitados, obedecida a padronização de medicamentos hospitalar;
 - d) Serviços de enfermagem e equipe multidisciplinar, obedecida a capacidade operacional da entidade;
 - e) Alimentação ao paciente, com observância das dietas prescritas;
 - f) Serviços de Diagnóstico e Terapia, de acordo com a capacidade instalada na Entidade;
 - g) Fornecimento de rouparia hospitalar;
 - h) Outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.
- III. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos da **SANTA CASA**. Para fins de efeito do presente **Plano de Trabalho**, consideram-se profissionais médicos da **SANTA CASA**:
- a) O membro do seu corpo clínico;
 - b) O profissional que eventual ou permanentemente presta serviços a **SANTA CASA**.
- IV. Fica expressamente vedada a participação na prestação de serviços de pessoas não habilitadas para a função que desempenhem, quando exigível a habilitação.
- V. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento aos usuários SUS deverão ser oficiadas **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, juntamente com as devidas documentações solicitadas pela mesma;
- VI. Os pacientes serão internados em enfermarias, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares dos usuários do SUS;
- VII. Nas internações de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, ressalvadas as possibilidades de risco de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a **SANTA CASA** acrescer a conta hospitalares diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela SIGTAP – DATASUS.
- VIII. A **SANTA CASA** obriga-se a ofertar 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IX. Manter atualizado os prontuários dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XI. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIII. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XIV. Permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por período mínimo de 01 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses de internação em Unidades de Terapia Intensiva;
- XV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XVII. Ter/Manter comissão de: Infecção Hospitalar, Ética Médica, Revisão de Prontuário, Óbitos;
- XVIII. Ter/Manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da presente contratação.
- XIX. Comunicar previamente o **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nas condições verificadas quando da celebração deste **PLANO DE TRABALHO**.
- XX. Fornecer mensalmente a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, mapa geral, de todos os atendimentos realizados identificando as origens dos mesmos, bem como qual tipo de tratamento foi realizado;
- XXI. Manter atualizado o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- XXII. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil dos documentos necessários a assistência ao paciente, nas normas da legislação vigente;
- XXIII. Cumprir, considerando as capacidades instaladas a Política Nacional de Humanização.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único: Ressalva-se a **SANTA CASA**, o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias no repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLAÚSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos pacientes em casos de danos materiais, morais a que der causa, por omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA QUINTA DO PAGAMENTO

A **SANTA CASA** receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, em virtude da habilitação do município de Assis à Gestão Plena Municipal, importâncias referentes aos serviços objeto do presente **PLANO DE TRABALHO**, de acordo com a Cláusula Sétima e o respectivo detalhamento previsto no Plano Operativo (Anexo II).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula supra mencionada, necessários a cobertura das despesas previstas neste **PLANO DE TRABALHO**, despesas essas de responsabilidade orçamentária do **MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE)**, o **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, poderá repassar a **SANTA CASA**, como forma de viabilizar o disposto no § 4º, da Cláusula Primeira, mediante formalização de **Termo Aditivo** a este **PLANO DE TRABALHO** que integrará o **CONVÊNIO 01/2014**.

CLAÚSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos dos serviços prestados por força deste **PLANO DE TRABALHO**, integrante do Convênio 01/2014, correrão a conta da seguintes ficha orçamentária:
10665 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 1º- Nos exercícios financeiros futuros as despesas para execução deste convênio correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do **MUNICÍPIO**.

§ 2º- As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente Convênio, serão avaliadas semestralmente por uma comissão constituída por representantes da **SANTA CASA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, cabendo à **SANTA CASA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Deus e o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º- A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos prazos abaixo especificados, os seguintes documentos ou informações:

- I. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- II. Demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.

§ 4º- Todos os procedimentos de Média Complexidade atualmente financiados com recursos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

Os procedimentos de ações estratégicas Fundo a Fundo (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

§ 5º- A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do S.I.A. / S.I.H. e/ou outros sistemas porventura implementados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLAÚSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- I. A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as faturas e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS.
- II. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA** para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da alta do paciente.
- IV. Todo o faturamento mensal deverá ser apresentado, e anualmente, quando da renovação do **PLANO OPERATIVO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e a **SANTA CASA**, por meio da Comissão de Acompanhamento, irão discutir sobre as alterações orçamentárias do Convênio.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- V. Os pagamentos oriundos de recursos do Tesouro Municipal deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
- VI. Os pagamentos vinculados ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** deverão ser repassados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.
- VII. A **SANTA CASA** poderá denunciar o presente convênio no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias quando o **MUNICÍPIO** já tiver recebido o repasse dos recursos referentes ao S.I.A. / S.I.H. , INTEGRASUS e IAC do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

CLAÚSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **PLANO DE TRABALHO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante procedimentos de supervisão in-loco ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle avaliação dos serviços prestados.

- § 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada pelo Serviço Municipal, Estadual ou Federal.
- § 2º- A **SANTA CASA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente **PLANO DE TRABALHO**, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- § 3º- Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.
- § 4º- As partes se comprometem, em regime de parceria a elaborar o Plano Operativo Anual, que conterà as especificações detalhadas dos quantitativos físicos, financeiros e qualitativos do presente convênio.

CLAÚSULA NONA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio é de **R\$ 9.259.947,72 (Nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que corresponde a um repasse mensal à **SANTA CASA** de até **R\$771.662,31 (Setecentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme tabela abaixo, especificados como:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- A parcela anual pré-fixada importa em R\$ 8.503.947,72 (Oito milhões, quinhentos e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), a ser transferida a SANTA CASA em parcelas fixas dois decimais de R\$ 708.662,31 (Setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA:

Programação Orçamentária para o Hospital FEDERAL E ESTADUAL	Mensal R\$	Anual R\$
A) Orçamento Pré Fixado – Média Complexidade – S.I.A + S.I.H – FEDERAL	508.503,11	6.102.037,32
B) Orçamento Pré Fixado - Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde – INTEGRASUS – FEDERAL	9.883,63	118.603,56
C) Orçamento Pré Fixado - IAC–INCENTIVO DE ADESÃO A CONTRATUALIZAÇÃO(Portaria 2.035/2013) - FEDERAL	190.275,57	2.283.306,84
TOTAL DE RECURSOS FEDERAIS	708.662,31	8.503.947,72
D) PRO SANTA CASA – ESTADUAL - TOTAL	63.000,00	756.000,00

- § 1º- Dez por cento (10%) do valor pré-fixado mensal, conforme item A, B e C do quadro acima, que remontam a R\$ 70.866,23 (Setenta mil, oitocentos e sessenta e seis mil reais e vinte e três centavos) serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.
- § 2º - Noventa por cento (90%) do valor mensal pré-fixado, conforme item A, B e C do quadro acima, que remontam a R\$ 637.796,08 (Seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oito centavos) serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo.
- § 3º- O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado quadrimestralmente pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato.
- § 4º- Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 5º- A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas que se trata este convênio (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.
- § 6º- Todos os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência de recursos do **Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Fundo de Ações Estratégicas e Complementares – FAEC** e recursos próprios municipais ao **Fundo Municipal de Saúde** e deste à **SANTA CASA**, de acordo com o montante descrito e nos prazos estabelecidos, através da Conta Bancária – na Caixa Econômica Federal, Agência 0284 Conta Corrente nº 003.00021722-0
- § 7º- Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor Municipal e a Santa Casa, mediante celebração de **TERMO DE ADITAMENTO** a este **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.
- § 8º- Os valores abaixo discriminados no quadro, resumem todos os valores acordados no presente convênio. Abaixo do quadro, resumo da origem e aplicação do recurso.

Programação Orçamentária SANTA CASA	Mensal R\$	Anual R\$
1. Média Complexidade – S.I.A	229.193,17	2.750.318,04
2. Média Complexidade – S.I.H	279.309,94	3.351.719,28
3. Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS	9.883,63	118.603,56
4. Incentivo à Contratualização – IAC	190.275,57	2.283.306,84
5. Pró Santa Casa Estadual	63.000,00	756.000,00
TOTAL GERAL - CONVÊNIO	771.662,31	9.259.947,72

CLAUSULA DÉCIMA DA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Além do estabelecido na cláusula acima, observar-se-ão as seguintes regras:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Polig a Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 1º- DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo **MUNICÍPIO**, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada, estará condicionado ao limite de internações de **5.796 (AIH) ano** ou **483 (AIH) /mês** em média e alta complexidade, obedecendo ainda as seguintes regras:

- O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de Média e Alta complexidade e regulada pelo Gestor Municipal.
- Se o valor das contas ultrapassarem o limite do teto financeiro definido na cláusula acima, independente do número de AIH's processadas, a diferença deverá ser descontada nos meses subsequentes a produção excedente, e assim sucessivamente, até a renovação do Plano Operativo (Anexo II) integrante do presente Convênio.
- As internações dos programas especiais, como mutirão de cirurgias eletivas e as previstas por financiamento FAEC (Pós-fixado), não estão incluídas nos limites descritos no parágrafo acima, sendo que o seu processamento e pagamento obedecerão aos preceitos já ajustados no presente convênio, ou mediante acordo celebrado entre **SANTA CASA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, mediante Termo de Aditamento.

§ 2º- DOS LEITOS HOSPITALARES CONVENIADOS

A **SANTA CASA** destinará para a execução do presente Convênio, um total de **72 leitos** hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS POR CLÍNICA

CLINICAS	SUS	OUTROS	TOTAL
Clínica Médica	26	09	35
Clinica Cirúrgica	29	15	44
Clinica Obstétrica	08	09	17
Clinica Pediátrica	09	-	09
TOTAL	72	33	105
PERCENTUAL	68,57%	31,43%	100%

FONTE: CNES – ACESSO 17/12/2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º- DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE SADT

O limite de consultas e procedimentos ambulatoriais e de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) mensais, definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - S.I.A, definidos pelo município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro mensal de média complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido no **Plano Operativo**.

§ 4º- DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante e essencial deste Convênio, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas e regulamentadas pela Portaria nº 635/2005, até que ocorra sua renovação no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente Convênio. A renovação do Plano Operativo, deverá ser celebrada mediante Termo de Aditamento.

O Plano Operativo Anual deverá, ainda, ser elaborado em conjunto entre as partes, sendo parte integrante do presente Convênio, devendo contemplar avanços progressivos de Metas e indicadores, podendo sofrer alterações após 90 (noventa) dias de sua vigência. São exemplos de tópicos a serem elencados no Plano Operativo:

- **Atenção à Saúde**
- **Participação nas políticas prioritárias do SUS**
- **Gestão Hospitalar**
- **Desenvolvimento profissional**

O Plano Operativo Anual deverá definir metas quantitativas e qualitativas e contemplará uma grade de pontuação variável na qual a sua pontuação máxima corresponderá a 100% (cem por cento), que por sua vez corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores definidos como pré-fixados, conforme Cláusula dos recursos Financeiros, sendo que a **SANTA CASA** fará jus ao referido valor, na seguinte proporção de sua pontuação:

- a. De 750 a 1000 pontos, recebimento de 100% do valor descrito acima;
- b. De 550 a 750 pontos, recebimento de 90% do valor acima descrito;
- c. De 400 a 550 pontos, recebimento de 80% do valor acima descrito.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

§ 1º- A **SANTA CASA** reconhece os direitos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.
- § 3º- A **SANTA CASA** poderá rescindir o presente convênio, no caso de descumprimento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** das obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido. Fica a **SANTA CASA** responsável pela formalização da rescisão do convênio, mediante notificação à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, dando continuidade nos serviços no prazo de 90(noventa) dias à contar do protocolo de recebimento da Notificação.
- § 4º- O presente convênio rescinde os Contratos/Convênios/Termos Aditivos, ou qualquer outro instrumento anteriormente assinado entre as partes, e que contenham disposições cujo objeto está aqui regulamentado, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, que tenham como objetivo prestação de assistência a Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **PLANO DE TRABALHO** é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente **PLANO DE TRABALHO** será objeto de termo Aditivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do município, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **PLANO DE TRABALHO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **PLANO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, ____ de _____ de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretária Municipal da Saúde
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

MARCOS AUGUSTO LEITE
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis
"SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS"

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF : _____

CPF: _____



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

PLANO OPERATIVO

PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA ENTRE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

I - INTRODUÇÃO:

O presente Plano Operativo tem por objetivo estabelecer as ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a Secretaria Municipal da Saúde de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, de acordo com as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

A atual Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Assis é composta da seguinte forma:

Diretoria Executiva	
Marcos Augusto Leite	Provedor
Seijim Higa	Provedor Adjunto
Diléia Zanotto Manfio	Secretária Geral
Paschoal Porto	Secretário Adjunto
Devanir Albino dos Santos	Diretor Financeiro e Administrativo
Wilson Mendes de Oliveira	Diretor Financeiro e Administrativo Adjunto
Monsenhor Floriano de Oliveira Garcez	Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias
Marcelo Dorácio Mendes	Diretor Jurídico
Dr. José Silvio Fernandes	Diretor Clínico

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de contratualização, está voltado para interação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

Caracterização Geral do Hospital:

A Santa Casa de Misericórdia de Assis é hospital geral, filantrópico, conveniado com o SUS no município de Assis. Foi fundado em 1919, com 95 anos de existência.

O convênio com o SUS tem como objetivo a assistência:

- Ambulatorial;
- Hospitalar.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Para o efetivo cumprimento dos objetivos expostos, a Entidade conta com 72 leitos, que representam 68,57% de sua capacidade instalada, sendo referência para os municípios de:

Assis
Borá
Candido mota
Cruzália
Florínea
Ibirarema
Lutécia
Maracaí
Palmital
Paraguaçu paulista
Pedrinhas paulista
Platina
Tarumã

População Usuária:

A população atendida pela Santa Casa de Assis é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº DE HABITANTES (IBGE)
ASSIS	95.144
BORÁ	805
CANDIDO MOTA	29.884
CRUZÁLIA	2.274
FLORÍNEA	2.829
IBIRAREMA	6.725
LUTÉCIA	2.714
MARACAÍ	13.332
PALMITAL	21.186
PARAGUAÇU PAULISTA	42.278
PEDRINHAS PAULISTA	2.940
PLATINA	3.192
TARUMÃ	12.885
TOTAL	236.188

Fonte: IBGE 2010

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felic a Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Por ser entroncamento rodoviário, atende pacientes provenientes de acidentes de trânsito da região. (Atendimentos Politraumatizados).

Serviços Ofertados:

A Santa Casa é referência para internação hospitalar SUS para os municípios de Assis, Borá, Candido Mota, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Palmital, Paraguaçu paulista, Pedrinhas paulista, Platina, Tarumã, é também referência para procedimentos de média complexidade ambulatorial.

A Prefeitura Municipal de Assis, por meio de Convênio, remunera os médicos plantonistas da Retaguarda nas especialidades médicas e serviços mencionados abaixo:

ESPECIALIDADES MÉDICAS:

- Anestesia
- Buco Maxilo
- Cardiologia
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Médica;
- Ginecologia/Obstetrícia;
- Neurologia
- Pediatria;
- Ortopedia;
- Urologia;
- Vascular;

SERVIÇOS:

- Ultrassonografia
- Endoscopia
- SVO – Serviço de Verificação Óbito

Realiza Cirurgias Eletivas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e participa de Mutirões de Cirurgias desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Participa das Políticas Prioritárias do SUS cumprindo todas as metas de pactuações: Ambulatorial, SADT, Hospitalar, disponibilizando ao Gestor Municipal agenda para marcação de exames e cirurgias eletivas.

Conta com um corpo clínico de 105 médicos e aproximadamente 330 funcionários atuando nas diversas áreas técnicas, para bem servir a comunidade, atendendo todos os tipos de convênios da região, e tendo como maior atendimento pacientes provenientes do SUS (Sistema Único de Saúde).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Equipamentos e instalações físicas de acordo com o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	1	1	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	NÃO
ULTRASSOM CONVENCIONAL	2	2	NÃO

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
APARELHO DE PROFILAXIA C/ JATO DE BICARBONATO	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	3	3	NÃO
DEFIBRILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	4	4	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	1	1	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	5	5	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	8	8	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	8	8	SIM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLÓGICOS

RESIDUOS QUÍMICOS

RESIDUOS COMUNS

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/GRAVE	1	3
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE RECUPERAÇÃO	1	2
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

SALA DE PRE-PARTO	1	3
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	8	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
BANCO DE LEITE	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
107	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
114	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
114	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
123	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
124	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
130	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
130	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
133	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e Outros

Descrição

CIPA
ANALISE DE OBITOS E BIOPISIAS
ETICA MEDICA
NOTIFICACAO DE DOENCAS
FARMACIA E TERAPEUTICA
CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR
REVISAO DE PRONTUARIOS



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Serviços e Classificação

código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	AMBOS	5155363
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	AMBOS	5155363
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	AMBOS	5155363
114 - 006	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
114 - 005	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA ORAL	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 004	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA VASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	SERVICO DE NEFROLOGIA UROLOGIA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	AMBOS	2707217
107 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	AMBOS	5031532
124 - 001	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	DIAGNOSTICOTRATAMENTO DAS DOENCAS ENDOCRINAS METABOLICAS E	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NAO INFORMADO
136 -	SERVICO DE SUPORTE	ENTERAL	NÃO	NAO

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Deus e a Nação cujo Deus é o Senhor



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

001	NUTRICIONAL			INFORMADO
122 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO	EXAME		NAO
003	POR METODOS GRAFICOS	ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	INFORMADO
	DINAMICOS			
120 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
001	POR ANATOMIA	EXAMES	SIM	8006520
	PATOLOGICA EOU	ANATOMOPATOLOGICOS		
	CITOPATO			
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
001	POR LABORATORIO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO
	CLINICO			INFORMADO
120 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
002	POR ANATOMIA	EXAMES	SIM	8006520
	PATOLOGICA EOU	CITOPATOLOGICOS		
	CITOPATO			
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
004	POR LABORATORIO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO
	CLINICO			INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
005	POR LABORATORIO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO
	CLINICO			INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
010	POR LABORATORIO	EXAMES EM OUTROS	NÃO	NAO
	CLINICO	LIQUIDOS BIOLOGICOS		INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
002	POR LABORATORIO	EXAMES HEMATOLOGICOS	NÃO	NAO
	CLINICO	E HEMOSTASIA		INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
006	POR LABORATORIO	EXAMES HORMONAIIS	NÃO	NAO
	CLINICO			INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
013	POR LABORATORIO	EXAMES	NÃO	NAO
	CLINICO	IMUNOHEMATOLOGICOS		INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
009	POR LABORATORIO	EXAMES	NÃO	NAO
	CLINICO	MICROBIOLOGICOS		INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
003	POR LABORATORIO	EXAMES SOROLOGICOS E	NÃO	NAO
	CLINICO	IMUNOLOGICOS		INFORMADO
145 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO			
008	POR LABORATORIO	EXAMES TOXICOLOGICOS	NÃO	NAO
	CLINICO	OU DE MONITORIZACAO		INFORMADO
		TERAPEUTICA		
125 -	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO
006				INFORMADO
150 -	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA	NÃO	NAO
002		COM ENXERTO		INFORMADO
150 -	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA	NÃO	NAO



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

001		SEM ENXERTO		INFORMADO
110 -	SERVICO DE ATENCAO A	LAQUEADURA	NÃO	NAO
003	SAUDE REPRODUTIVA			INFORMADO
130 -	SERVICO DE NEFROLOGIA	LITOTRIPSIA		AMBOS 3841499
002	UROLOGIA			
128 -	SERVICO DE	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO
004	HEMOTERAPIA			INFORMADO
	SERVICO DE			
123 -	DISPENSACAO DE	OPM BUCO MAXILO FACIAL	NÃO	NAO
008	ORTESES PROTESES E			INFORMADO
	MATERIAIS ESPE			
	SERVICO DE			
123 -	DISPENSACAO DE	OPM EM NEFROLOGIA	NÃO	NAO
011	ORTESES PROTESES E			INFORMADO
	MATERIAIS ESPE			
	SERVICO DE ATENCAO AO	PARTO EM GESTACAO DE		
112 -	PRE-NATAL, PARTO E	RISCO HABITUAL	NÃO	NAO
003	NASCIMENTO			INFORMADO
	SERVICO DE	PROCEDIMENTOS		
128 -	HEMOTERAPIA	ESPECIAIS EM	NÃO	NAO
003		HEMOTERAPIA		INFORMADO
	SERVICO DE	PRONTO ATENDIMENTO		
140 -	URGENCIA E	CLINICO	NÃO	NAO
006	EMERGENCIA			INFORMADO
	SERVICO DE DIAGNOSTICO	RADIOLOGIA		
121 -	POR IMAGEM			AMBOS 5385938
001				
	SERVICO DE	SERVICO DE		
155 -	TRAUMATOLOGIA E	TRAUMATOLOGIA E	NÃO	NAO
001	ORTOPEDIA	ORTOPEDIA		INFORMADO
	SERVICO DE	SERVICO DE		
155 -	TRAUMATOLOGIA E	TRAUMATOLOGIA E	NÃO	NAO
003	ORTOPEDIA	ORTOPEDIA DE URGENCIA		INFORMADO
	SERVICO DE	SERVICO DE		
155 -	TRAUMATOLOGIA E	TRAUMATOLOGIA E	NÃO	NAO
002	ORTOPEDIA	ORTOPEDIA		INFORMADO
		PEDIATRICA(ATE 21 ANOS)		
	SERVICO DE DIAGNOSTICO	TOMOGRAFIA		
121 -	POR IMAGEM	COMPUTADORIZADA		AMBOS 5385938
003				
	SERVICO DE	TRATAMENTO CIRURGICO		
131 -	OFTALMOLOGIA	DO APARELHO DA VISAO		AMBOS 5031532
003				
	SERVICO DE	TRATAMENTO CLINICO DO		
131 -	OFTALMOLOGIA	APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO
002				INFORMADO
	SERVICO DE	TRATAMENTO DE DOENCAS		
133 -	PNEUMOLOGIA	DAS VIAS AEREAS	NÃO	NAO
001		INFERIORES		INFORMADO
	SERVICO DE NEFROLOGIA	TRATAMENTO EM		
130 -	UROLOGIA	NEFROLOGIA EM GERAL		AMBOS 2707217
004				
	SERVICO DE ATENCAO A	TRIAGEM AUDITIVA	NÃO	NAO
107 -				



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

006	SAUDE AUDITIVA	NEONATAL	INFORMADO
121 -	SERVICO DE DIAGNOSTICO	ULTRASONOGRAFIA	AMBOS 5385938
002	POR IMAGEM		
110 -	SERVICO DE ATENCAO A	VASECTOMIA	NÃO NAO
004	SAUDE REPRODUTIVA		INFORMADO

Outros:

Nível de Hierarquia: 08-Alta HOSP/AMB
 Tipo de Unidade: HOSPITAL GERAL
 Turno de Atendimento: ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
 FONTE: CNES – ACESSO JANEIRO/2014

II - METAS FÍSICAS

As metas físicas pactuadas referentes aos serviços médicos ambulatoriais, hospitalares de diagnose e terapia apresentadas abaixo segundo o tipo de atenção na média e alta complexidade:

Programação Procedimentos Ambulatoriais MÉDIA COMPLEXIDADE

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

EXAMES LABORATÓRIO CLINICO		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	19.974	R\$ 113.936,56

ANATOMO PATOLÓGICO		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	117	R\$ 2.812,00

EXAMES RADIOLOGIA SIMPLES		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	1.900	R\$ 15.057,58

EXAMES RADIOLOGIA CONTRASTADA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	12	R\$ 559,70

EXAMES ULTRASSONOGRAFIA OCULAR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	10	R\$ 215,82



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXAMES VIDEOLARINGOSCOPIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	12	R\$ 553,58

DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	50	R\$ 257,50

DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	99	R\$ 2.759,86

DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	73	R\$ 3.402,71

CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	05	R\$ 1.942,17

CONSULTAS – AMBULATORIAIS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	1.164	R\$ 11.637,50

CONSULTAS DE URGÊNCIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	360	R\$ 4.639,26

TOCOCARDIOGRAFIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	137	R\$ 231,25

PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	87	R\$ 54,92

PUNÇÃO E BIÓPSIA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	34	R\$ 470,97

AMBULATÓRIO DE TRAUMAS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	1.600	R\$ 52.413,23

CIRURGIAS VIAS AEREAS SUPERIORES		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	12	R\$ 321,44

7



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR E CINTURA ESCAPULAR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	06	R\$ 257,73

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR MEMBRO SUPERIOR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	14	R\$ 539,34

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR MEMBRO INFERIOR		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	03	R\$ 117,62

CIRURGIA OSTEOMUSCULAR GERAL		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	02	R\$ 56,84

PROCEDIMENTO CIRURGICO APARELHO DA VISÃO		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	02	R\$ 101,25

PROCEDIMENTO CIRURGICO APARELHO DA VISÃO CONJUNTIVA		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	31	R\$ 16.758,67

ANESTESIAS		
MUNICÍPIO	FISICO	FINANCEIRO
ASSIS	05	95,70

TOTAL AMBULATORIAL		
25.710 PROCEDIMENTOS / MÊS		R\$ 229.193,17

Programação de Internações MÉDIA COMPLEXIDADE

CLÍNICA MÉDICA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	146	R\$ 68.036,00

CLÍNICA CIRURGICA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	202	R\$ 138.572,00

CLINICA OBSTÉTRICA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	104	R\$ 55.250,00



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PEDIATRIA		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR
ASSIS	50	R\$ 17.451,94

TOTAL INTERNAÇÕES	
502 – AIH's / MÊS	R\$ 279.309,94
TOTAL ORÇAMENTO PRÉ FIXADO – S.I.A. + S.I.H.	
ASSIS	R\$ 508.503,11

III. METAS QUALITATIVAS

Conforme disposto no quadro Anexo.

IV. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho institucional será realizada semestralmente em relação às metas físicas e quantitativas (conforme cronograma anexo). Tal avaliação objetiva validar a transferência de recursos.

Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento de metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

- Metas Quantitativas

Faixa de Desempenho Metas Quanti e Qualitativas	Percentual de Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Menor que 75%	Revisão de valores
75% ou mais	Manter o valor

- Metas Qualitativas

Descrição	Pontuação Possível
Atenção a Saúde	80
Políticas prioritárias SUS	790
Gestão Hospitalar	130
Total Pontuação	1.000

V. PLANO DO FINANCIAMENTO

A alocação de recursos financeiros para atenção à Saúde, políticas prioritárias do SUS e Gestão Hospitalar serão enviadas após as avaliações semestrais.

Assis, ____ de _____ de 2014.